

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei do Executivo nº 23/2024

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Abre Crédito Especial e Suplementar ao Orçamento da Autarquia Colombo Previdência do exercício financeiro de 2024.

Relator: Roger Rodrigues Germiniano

PARECER DO RELATOR

Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal propondo a abertura de Crédito Adicional Especial no valor, no valor de R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais), e de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 33.135.000,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e cinco mil reais), no Orçamento da Colombo Previdência.

O Crédito Adicional Especial se destina às dotações orçamentárias 339047 – fonte 10461 (R\$ 300.000,00), 339047 – fonte 11049 (100.000,00), 339047 – fonte 2401 (1.310.000,00), e 339047 – fonte 2551 (130.000,00), totalizando R\$ R\$ 1.840.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta mil reais).

O Crédito Adicional Suplementar ocorrerá nas dotações orçamentárias 319003 – fonte 10461 (647.000,00), 319001 – fonte 2401 (R\$ 31.958.000,00), 319003 (R\$ 395.000,00), 49052 – fonte 100 (R\$ 51.000,00), 4690192 – fonte 100 (R\$ 77.000,00), 33904 – fonte 100 (R\$ 7.000,00), totalizando R\$ 33.135.000,00 (trinta e três milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

O art. 2º do projeto indica os recursos para dar cobertura ao crédito adicional especial, e o art. 6º indica os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar.

A justificativa apresentada esclarece que se tratam de ajustes necessários no orçamento da autarquia Colombo Previdência.

O art. 3º trata de matéria estranha à Lei Orçamentária Anual e deve suprimido, assim como o art. 4º que é desnecessário.

É o breve relato.

Análise

Os créditos adicionais são os mecanismos estabelecidos na legislação de finanças públicas para ratificações do orçamento durante sua execução, visando reforçar suas dotações (*crédito suplementar*) ou atender as situações não previstas quando da sua elaboração (*crédito especial – que cria dotação ou projeto, atividade ou operação especial não prevista na lei orçamentária*).

A Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, define que são créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A Constituição Federal¹ veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes (CF art. 167, inciso V). A Lei Orgânica Municipal, por simetria, reproduz a vedação no art. 113, inciso V².

O projeto de lei indica os recursos disponíveis para a abertura dos créditos adicionais (art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64).

A iniciativa para propositura de lei visando obter autorização para abertura de créditos adicionais é do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 34, III e do art. 55, III e VII, da Lei Orgânica do Município, e não há óbice legal ou constitucional para tramitação da matéria.

Nos termos do art. 114, § 1º da Lei Orgânica o projeto deve ser analisado pela Câmara, com o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento:

O projeto de lei atende aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração das leis, desde que seja apresentada emenda suprimindo os arts. 3º e 4º do projeto de lei, como antes referido.

Voto

Portanto, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, no art. 55, inciso I, alínea 'd' e 66, e demais dispositivos aplicáveis à espécie, **manifesto-me favoravelmente** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei do

¹ BRASIL. Constituição Federal. Art. 167. São vedados: (...) V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

² COLOMBO. Lei Orgânica Municipal. Art. 113. São vedados: (...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Executivo nº 23/2024, com a emenda supressiva sugerida, pois após análise de seu conteúdo, conclui-se que o projeto atende a Constituição Federal, a Lei Orgânica e está em consonância com a Lei nº 4.320/64.

Colombo, 20 de maio de 2024.

ROGER RODRIGUES GERMINIANO (Professor Roger)
Relator